

INTERESSADO: BALAFRÊ RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR

ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Cons. ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2646/75. CSG; Aprov. em 17 / 09 / 75, Comunicado ao
Pleno em 8 / 10 / 75.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: BALAFRÊ RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR, após ser promovido, em 1974, para a 2ª série do 2º grau, no Colégio Integrado Objetivo, em regime de intercambio, fez, o primeiro semestre de 1975, na Arma High School, em Anna, Ohio, E.U.A.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de "dezembro de 1961 e em centenas de pareceres já aprovados por este Colegiado. O protocolado está devidamente instruído.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no Exterior, por BALAFRÊ RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR, são reconhecidos em nível de 1º semestre de 2ª série do 2º Grau, convalidando-se a matrícula no 2º semestre, além de se considerar, para fins de frequência e aproveitamento, apenas este semestre.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente